

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA DEVEDORA



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0801893-91.2016.8.12.0011 – TJMS



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul  
Comarca de Cuiabá  
2ª Vara Cível da Comarca de Coxim

24 de abril de 2017

-----  
Excelentíssima Senhora Doutora *Helena Alice Machado Coelho*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardins dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Mastter**  
Avenida Virgínia Ferreira, nº 1663  
Bairro Flávio Garcia  
Coxim/MS

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeado na qualidade de Administradores Judiciais no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Mastter sob n. 0801893-91.2016.8.12.0011, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*” a Real Brasil Consultoria e Pericias, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista Fernando Vaz Guimarães Abrahão, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, dados colhidos do processo de Recuperação, e incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário enfatizar que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Assim, buscando reportar adequadamente todos os aspectos importantes a este processo de Recuperação Judicial, serão ofertadas as informações pertinentes registradas nos Autos observadas pelo AJ.

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Deferimento da Recuperação .....	4
3. Do Andamento do Processo.....	4
4. Dos Honorários do AJ .....	5
5. Do Quadro Geral de Credores .....	6
6. Da Análise Financeira das Devedoras .....	7
7. Da Transparência aos Credores do Processo de Recuperação.....	8
8. Dos pedidos.....	9
9. Encerramento.....	9



Rua Odorico Quadros, n.º 37  
Bairro Jardim dos Estados  
Campo Grande/MS  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: contato@realbrasilconsultoria.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Mastter**  
Avenida Virgínia Ferreira, nº 1663  
Bairro Flávio Garcia  
Coxim/MS

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, na qualidade de auxiliar do juízo e alicerçado nos princípios da transparência, tecnicidade e economicidade que exige o encargo, a empresa ora nomeada para desempenho da função, considerando o que faculta o Art. 473, § 3º do N.C.P.C, valer-se-á de todos os meios necessários para , obtendo informações, solicitando documentos que estivessem em poder da Devedora, bem como, pesquisando e diligenciando-se as unidades produtivas da mesma a fim de obter outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da presente consulta técnica.

## 2. DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO

O pedido de Recuperação Judicial pugnado pelo Grupo Mastter foi deferido no dia 24 de março de 2017. Nesta oportunidade a nobre juíza, Dra. Helena Coelho, além de dar provimento a solicitação, excluiu da demanda algumas empresas que compunham o Grupo.

Nesse sentido, foi deferida a Recuperação para as empresas Mastter Moto Comércio de Veículos e Motos Ltda (sediada em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ 08.980.495/0001-74), Mastter

Comércio de Peças e Motocicletas Ltda (sediada em Ponta Porã/MS, inscrita no CNPJ 17.047.650/0001- 95), Mastter Moto Comércio de Motocicletas Ltda (sediada em Coxim/MS, inscrita no CNPJ 05.262.608/0001-08), S R de Matos EPP (sediada em Coxim/MS, inscrita no CNPJ nº 08.664.204/0001-39) e Kirin Serviços Empresariais Ltda (sediada em Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 13.550.163/0001-90).

Ainda, nesta oportunidade houve a nomeação desta Administradora Judicial, sendo dispensada a assinatura de novo termo diante do atendimento deste requisito na fls.1.227.

## 3. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, visando facilitar o acesso as principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos, desde a apresentação do último Relatório, como segue.

Quadro 1 - Resumo dos andamentos processuais

FLS	FLS	DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
1700	1719	22/02/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatorio de Inspeção Prévia
1720	1724	09/03/2017	HELENA ALICE MACHADO COELHO	Referente ao Documentos Apresentados: Insuficiente; Não Houve a Apresentação de Todas as Certidões de Protestos
1726	1726	10/03/2017	GRUPO MASTTER	Apresentação de Endereço para Notificação da Empresa.
1729	1889	15/03/2017	GRUPO MASTTER	Requerimento de Juntada de Certidões de Protestos
1890	1899	24/03/2017	HELENA ALICE MACHADO COELHO	Deferimento da Rj ( Empresas Fls: 1895). Nomeação Rbc
1900	1902	02/02/2017	GRUPO MASTTER	Requerimento de Juntada de Certidões
1904	1097	04/04/2017	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestar Concordância com a Nomeação e Solicitar Arbitramento dos Honorários
1908	1917	06/04/2017	HELENA ALICE MACHADO COELHO	Comunicação de Vários Orgãos do Deferimento da R.J.
1920	1943	08/04/2017	GRUPO MASTTER	Requer a Concessão de Prazo para as Recuperandas Apresentarem Nova Lista de Credores
1944	2205	08/04/2017	GRUPO MASTTER	Juntada de Documentos Referente a Petição de Fls. 1920/1943
2212	2271	11/04/2017	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	Requer A Juntada Aos Autos Da Cópia Da Petição Do Agravo De Instrumento
2272	2641	18/04/2017	BANCO DO BRASIL	Habilitação De Crédito

#### 4. DOS HONORÁRIOS DO AJ

No dia 04 de abril de 2017, este Administrador Judicial peticionou no processo principal manifestando concordância com a nomeação para atuar como AJ no presente processo. E ainda, requerendo a fixação do valor total dos honorários do Administrador no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial.

Naquela oportunidade, foi exposto que as empresas Recuperandas, possuem diversas peculiaridades que impõem maior COMPLEXIDADE e VULTUOSIDADE nas atividades para a perfeita prestação jurisdicional, uma vez que:

- a) Possuem posições operacionais em municípios e Estados da Federação distintos;
- b) Desenvolvem variadas atividades econômicas;
- c) Mesmo se tratando de Grupo Econômico, não possuem contabilidade consolidada, situação que imporá análise individualizada para cada uma das empresas relacionadas no processo de Recuperação Judicial;

d) Haverá necessidade de vistorias periódicas nas cidades de Ponta Porã-MS, Coxim-MS e Porto Velho-RO.

Conforme demonstrado, o escopo das atividades, ensejará a disponibilidade de um corpo técnico completo formando por Economistas, Contabilistas, Operadores do Direito e outros profissionais, serviços notadamente acessórios ao trabalho do Administrador, representados pela análise periódica das demonstrações contábeis, informações gerenciais e financeiras da empresa, com apresentação de Relatórios Periódicos, especificando os níveis de faturamento, endividamento e os indicadores de rentabilidade e liquidez.

Em contrapartida as Recuperandas, na petição de fls.1.920/1.943, afirmaram que para a fixação dos honorários do Administrador Judicial é necessário que se estime o trabalho a ser realizado analisando-se o número de credores, o valor do passivo, etc. E por fim solicitou o arbitramento dos honorários deste AJ em 2% a serem pagos em 36 vezes de R\$4.000,00.

Pois bem, analisando o número de credores, valor do passivo e número de Recuperandas tem-se que estes são relevantes

e justificam o valor pedido por este AJ. Somente o passivo atual da Recuperanda remonta-se na ordem de R\$28.472.163,19, não se pode deixar de lembrar que estamos falando de 6(seis) empresas em Recuperação, cujas atividades comerciais diferem entre si e de localidades distintas, o que torna o trabalho de verificar cada uma e avaliar a condução dos negócios tarefa árdua.

Diante do todo exposto, o pedido das Recuperandas, do arbitramento em 2% dos honorários deste *expert*, pagos em parcelas de R\$4.000,00 não pode prosperar, haja vista a complexidade do trabalho e a capacidade de pagamento das devedoras, que em momento algum apresentou argumentação válida e documentação que sustente a afirmação de incapacidade de sustentar uma remuneração de AJ no montante de 5%.

Por fim, vimos **RETIFICAR** o pedido de fixação dos honorários do administrador Judicial em **5%(cinco por cento), pagos em 34(trinta e quatro) parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais).**

## 5. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

O Quadro Geral de Creditores - QGC, elaborado pelo Administrador Judicial, tem função de relacionar as dívidas

contraídas pela Recuperanda antes do pedido de RJ, da maneira mais verdadeira e exata possível. Neste sentido, a condição inicial para o início dos trabalhos referentes ao referido Quadro é a publicação de edital com a relação de credores elaborada pelas Recuperandas.

Após a publicação em diário do referido edital, os credores terão 15 dias para manifestar eventuais divergências a lista da Recuperanda e o AJ terá 30 dias, do vencimento do prazo dos credores para promover a publicação de um novo edital constando o Quadro Geral de Credores verificado.

Portanto, sem a publicação do primeiro edital o processo fica “parado”, mesmo que os credores apresentem habilitação de crédito, como foi o caso do Banco do Brasil as fls. 2.272/2.641, estes não terão efeito até a publicação da lista da Recuperanda. Isto por que não há um valor oficial para ser questionado, não tem divergência se não houver *o que divergir*.

Ainda é importante frisar que a decisão que deferiu o processamento da RJ ocorreu no dia 24 de março de 2017, o que significa que nesta data faz um mês do deferimento sem a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º.

Desta forma, é imprescindível que as Recuperandas apresentem a nova lista, caso a Nobre juíza entenda necessário ou que se faça publicar o edital com a lista existente caso entenda-se por desnecessária apresentação de relação nova.

## 6. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

A apresentação e análise financeira das empresas em Recuperação Judicial pressupõe a disponibilização de documentação contábil hábil ao procedimento de verificações. Tais como Balanço Patrimonial, Balancetes e Demonstrações de Resultado.

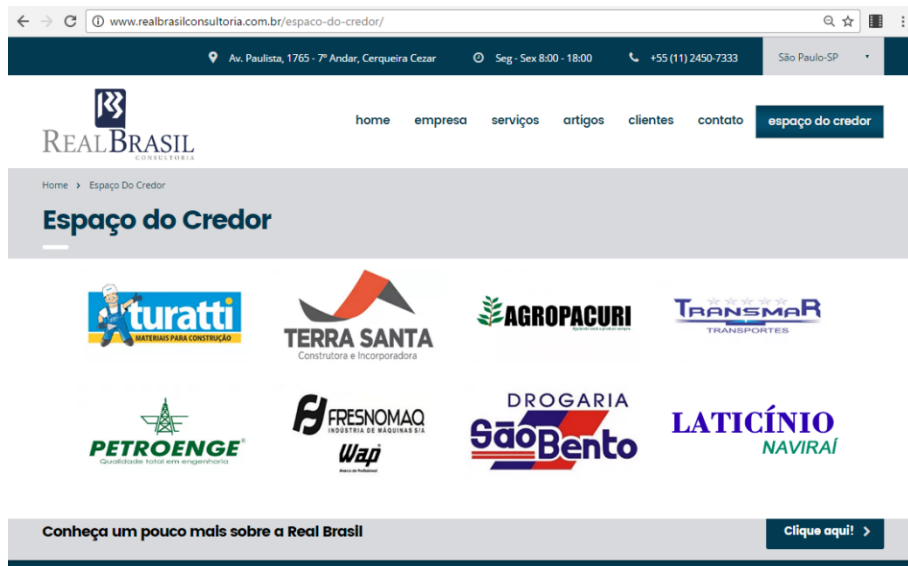
Neste sentido, na decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial a Nobre Juíza desta comarca determinou que as Recuperandas apresentassem as contas demonstrativas mensais como incidentes, pelo tempo em que perdurasse o processo.

Desta forma, após consulta ao e-saj, não verificamos a presença de quaisquer incidentes, bem como não fora observado tais documentos dentro do processo principal. Assim sendo,

aguardaremos que as Recuperandas apresentem a referida documentação para a realização das análises pertinentes.

## 7. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ. Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.

Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.



## 8. DOS PEDIDOS

Para que haja andamento no processo é de extrema importância que as Recuperandas deem procedimento a alguns requisitos legais, tais como disponibilização da documentação contábil e publicação de edital com a lista de credores.

Ademais, é necessário repisar que é com base na Lista de Credores que se elabora o Plano, e que o início do trabalho do AJ se dá, como o envio de cartas aos credores e verificações atinentes aos valores e natureza de crédito. Desta forma, vimos requerer que o Nobre Juízo, atentando-se ao todo exposto neste relatório:

- Intime a Recuperanda para que esta complemente as informações contábeis, como apresentação do Balanço de 2016, nos termos da decisão de deferimento do processo;
- Determine que a Devedora apresente lista de credores, e faça a publicação do edital ao qual se refere o art. 52, § 1º, constando desta lista, nos termos do Art. 7º § 1º, para que seja dado início ao prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; e

- Seja deferido o pedido de fixação dos honorários deste AJ em 5%(cinco por cento).

## 9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7ºANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200